

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(aprovada na RCA de 28.05.12 e alterada nas RCAs de 11.09.13, 28.10.13, 02.06.14, 27.07.15, 21.03.16 e revisada em 26.06.19)

- 1. Objetivo:** A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras que visem assegurar que as transações envolvendo partes relacionadas sejam desenvolvidas por meio de um processo transparente que alinhe os interesses da Duratex S.A. (“Organização”) às melhores práticas de governança corporativa.
 - 1.1.** É proibido à Organização conceder empréstimos ou prestar garantias em favor dos controladores, dos administradores e de outras partes relacionadas.
- 2. A Diretoria da Organização atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas:**
 - 2.1.** Sejam formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características: preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos e taxas, direitos e responsabilidades;
 - 2.2.** Sejam realizadas em condições de mercado levando em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Organização, observando condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
 - 2.3.** Estejam claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras e no Formulário de Referência, conforme determinado na Deliberação CVM 642, de 7 de outubro de 2010.
- 3. Trimestralmente, a Diretoria de Finanças, RI e Serviços Corporativos é responsável por elaborar relatório no qual deverão estar arroladas as transações existentes realizadas com Partes Relacionadas, que será encaminhado ao Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas (“Comitê”). Neste relatório, deverão constar:**
 - 3.1.** Valor total dos negócios realizados, quantidades, preços, prazos, descontos, negociações especiais e outras informações que julgue necessárias à total transparência do processo;
 - 3.2.** Evidências de que as condições das operações que estão sendo realizadas com Partes Relacionadas são as mesmas que estão sendo praticadas com outros clientes com as mesmas características.
- 4. Anualmente, a Diretoria de Finanças, RI e Serviços Corporativos encaminhará aos administradores (diretores e conselheiros) da Companhia e de suas controladas, bem como aos seus acionistas controladores, o “Formulário para Identificação de Partes Relacionadas”, para preenchimento, identificação das pessoas vinculadas e assinatura, de modo que o relatório constante do item 3**

acima, possa ser elaborado e encaminhado ao Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas. Qualquer alteração nas informações prestadas deverá ser, imediatamente, comunicada pelos administradores e acionistas controladores àquela diretoria.

- 5.** Caberá ao Diretor Presidente solicitar prévia aprovação do Conselho de Administração para qualquer transação com Partes Relacionadas que for relevante para a Organização.

5.1. Para fins desta Política, entende-se como relevante qualquer transação de valor superior a 1% do Patrimônio Líquido da Organização, constante no último Balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, individualmente ou cumulativamente, em relação à mesma parte relacionada, nos últimos 12 meses.

Estão dispensadas de aprovação prévia, operações com critérios previamente estabelecidos ou que respeitem condições de mercado, desde que dentro dos limites operacionais correlatos (limite de crédito, limite de endividamento etc.).

5.2. Caberá ao Comitê analisar, previamente, as transações que serão submetidas ao Conselho de Administração, conforme estabelecido no “Regimento do Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas”.

5.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09, a ocorrência de transação ou conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 1% do ativo total da Duratex S.A., deverá ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução e seu anexo.

5.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Duratex S.A..

- 6.** Esta Política será revista a cada 3 anos e sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente, ocasião em que se procederá às atualizações que se fizerem necessárias. Após revista, deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação.
-

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Informações:

O Formulário a seguir objetiva arrolar todas as pessoas físicas e jurídicas a elas vinculadas, com o objetivo de determinar as Partes Relacionadas com a Duratex S.A., no caso a Empresa que está elaborando as demonstrações contábeis.

Para seu correto preenchimento solicita-se especial atenção aos conceitos abaixo, elaborados de acordo com a Deliberação CVM 642, de 7.10.2010 (CPC 05(R1))

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (entidade que reporta a informação), no caso a Duratex S.A.

Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação (Duratex) se: tiver o controle pleno ou compartilhado da Sociedade; tiver influência significativa sobre a Empresa; ou for membro do pessoal chave da administração da Sociedade ou de sua controladora.

Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação (Duratex) se qualquer das condições abaixo for observada:

- a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma **pessoa física identificada como parte relacionada** (ver parágrafo anterior);
- **uma pessoa identificada como detentora do controle** pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação (Duratex) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

Controle conjunto é a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.

Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	Anexo A
---	---------

	NOME	CPF
Administrador(a)/Controlador(a)		
Cônjuge ou Companheira(o)		
Ex- Cônjuge (somente deve ser informado se for separado judicialmente)		

PESSOA(S) VINCULADA(S) AO ADMINISTRADOR/CONTROLADOR

São consideradas pessoas vinculadas, além do cônjuge ou companheiro(a):

- os filhos da pessoa e os filhos do cônjuge ou companheiro(a);
- dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a)
- irmão(ã)s e cunhado(a)s da pessoa.

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)	GRAU DE PARENTESCO	CPF

Data: _____ ASSINATURA: _____

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Anexo B

Nome do Administrador(a)/Controlador(a): _____

SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO(À) ADMINISTRADOR(A)/ CONTROLADOR(A) OU À(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)

Relacionar as entidades ou sociedades quando observadas as condições abaixo:

- a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por controlador(a), administrador(a) ou pessoas vinculadas à Duratex S.A (Anexo A);
- uma pessoa que detém o controle pleno ou compartilhado da Duratex tem influência significativa sobre a entidade ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

NOME DA(S) PESSOA(S) VINCULADA(S)	NOME DA(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)	CNPJ	VÍNCULO COM A(S) SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S)

Data: _____ ASSINATURA: _____